



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2001

SÚMULA Declara área de urbanização específica, imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica declarada de Urbanização Específica, o imóvel constante do lote nº 05 do imóvel denominado "Invernada da Divisa", com área de 362.650,00 metros quadrados, localizado neste município, registrado sob matrícula nº 6.904, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica.

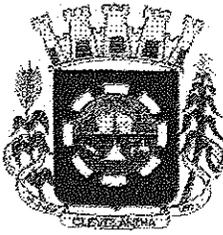
I - Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II - Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote.

III - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para implantação de equipamentos inerentes a atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como, paiol, galinheiro etc.

IV - Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefícios da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - O sistema viário previsto nos projetos das vilas rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.786/99.

ARTIGO 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no Art. 1º da presente Lei, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei complementar.

ARTIGO 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural, junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de reserva florestal legal e preservação permanente, deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este, responsável pela preservação, conservação e ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente

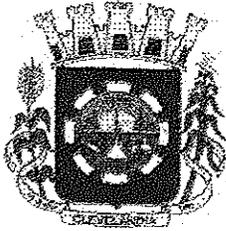
Parágrafo único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o município e os vileiros residente na Vila Rural.

ARTIGO 6º - Serão transferidas ao domínio do Município, também as áreas a ele destinadas e ou as áreas institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residente na Vila Rural.

ARTIGO 7º - A manutenção da infra estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistema de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quanto à responsabilidade do município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos sistemas não operados pela Sanepar.

ARTIGO 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.



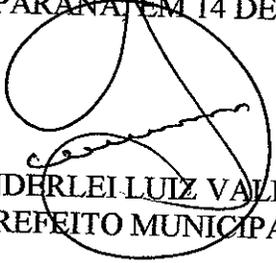
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL